

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.327, DE 1998 SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Institui passagem gratuita para acompanhante de pessoa portadora de deficiência no transporte coletivo interestadual e internacional

Art. 1º Ao acompanhante de pessoa portadora de deficiência é assegurada passagem gratuita em transportes coletivos interestaduais e internacionais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é necessária a apresentação, pelo portador da deficiência, de documento comprobatório da necessidade de acompanhante, limitada a gratuidade a apenas um.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado NELSON OTOCH
Relator